

PARECER N° 354/ 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 133/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023

Autor: Deputado Delegado Leonam Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 38/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DO-MÉSTICOS COM A UTILIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÕES FÍSICAS OU PSICOLÓGICAS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto tem como objetivo a proibição do adestramento de animais domésticos com a utilização de violência ou agressões físicas ou psicológicas no estado de Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/n – Centro Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2023.

É o parecer.

2 o parecer.				
SALA DAS COMISSÕES DA A		DO	ESTADO	DE
ALAGOAS, em Maceió, 21 de JUNA PR	de 2023.			
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO				